



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



DECRETO Nº 002 DE 06 DE MAIO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itupiranga, PA, visando implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itupiranga**, Estado do Pará, Sr. BENJAMIN TASCA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em se adequar ao contexto das ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399/2022.

CONSIDERANDO ser necessário o Município constituir um Grupo de Trabalho – GT interdisciplinar, para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc;

CONSIDERANDO, o interesse público municipal na aplicação da Lei Aldir Blanc no município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, o **Comitê Gestor Cultural para e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc**, aplicação, fiscalização, o qual terá como competência:

I – **Elaboração de um Plano de Ação** de acordo com os requisitos legais, a ser informado à plataforma oficial do Ministério da Cultura, indicando:

- a) os dados básicos e as informações do Município;
- b) os dados bancários;
- c) a justificativa, objetivo, e as informações sobre as metas e ações que serão executadas pelo ente federativo e o valor correspondente de cada uma delas;
- d) valor, vigência e Fundo Vinculado;
- e) destinação de recursos: Identificação dos itens de despesas previstos;



II – **Adequação Orçamentária** – onde o Município deve, a partir desta etapa, adequar a sua Lei Orçamentária Anual e adicionar o crédito extraordinário utilizando os itens de despesas previstos em seu plano de ação;

III – **Regulamentação** – ação que visa estabelecer um quadro demonstrativo no qual se vislumbre a transparência do processo, dando visibilidade e publicidade das ações, e da mesma forma ser publicado por decreto em diário oficial no qual conste os trâmites que o PNAB. Seguindo a seguinte menção:

- a) Informações a respeito das comissões, comitês, fóruns e reuniões previstas;
- b) Informações acerca de valores recebidos;
- c) reunir todas as informações que apresentem detalhadamente a execução.

IV – **Elaboração dos instrumentos** necessário para o repasse de recursos de acordo com as normas do PNAB, os quais devem ser tornados públicos por meio de editais e chamamentos públicos, prêmios e outras formas de seleção simplificadas, seguindo duas linhas básicas de ações.

1. Ações Gerais;
2. Implementar a Política Nacional de Cultura.

Art. 2º - Art. 2º O Comitê Gestor Cultural de que trata este Decreto será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

Do governo Municipal

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representante do Poder Legislativo;

Da representação da Sociedade Civil

- IV – Representantes dos Grupos Folclóricos
- V – Representante dos Artesãos e Artistas Plásticos
- VI – Representantes dos escritores
- VII – Representante da categoria musical



§ 1º O Grupo de Trabalho ora instituído será coordenado pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, o qual representará o Município junto ao Ministério da Cultura para os fins de execução do Plano de Trabalho e prestação de contas dos recursos a ele vinculado.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Cultural serão designados por ato do Prefeito Municipal de Itupiranga, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

§ 3º O Comitê Gestor Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, devendo lavrar atas das reuniões e, quando solicitado, encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito.

§ 4º O Coordenador do Comitê Gestor Cultural poderá solicitar a colaboração de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para apoiar e orientar nas suas competências.

Art. 3º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Itupiranga-PA, 06 de maio de 2024.



BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal